

**Data e hora da consulta:** 31/12/2024 11:40  
**Usuário:** \*\*\*.303.651-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200406	DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0087-06	SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23	70610-200
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 2024-9333

Ano	Tipo	Número
2024	NE	255

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339039	200406	PF99900AG24

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/12/2024	Ordinário	08201.000291/2024-67	0,0000	38.565,20

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
00.567.892/0001-07	VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA	
Endereço		04823-080
JOAQUIM DOS SANTOS 181 RIO BONITO		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	(11) 5662-9911

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
179	PREGAO				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		28	-	I	-

#### Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO DO SEPLAB/DPLAD/INC/DITEC/PF E SEPGEF/DPLAD/INC/DITEC/PF, CONF. DESPACHO 38997158-DILOG/DITEC/PF.

#### Local da Entrega

DITEC

#### Informação Complementar

20040605900172024 - UASG Minuta: 200406

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/12/2024 11:26:54	Alteração

Data e hora da consulta: 31/12/2024 11:40  
 Usuário: \*\*\*.303.651-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	38.565,20

#### **Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00005 - Serviço de calibração RBC de controlador e sensor 2.400,00 de temperatura de refrigerador biomédico, conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF	2.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	2,00000	1.200,0000	2.400,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00006 - Serviço de calibração RBC de controlador e sensor 1.024,70 de temperatura e controlador de incubador sem agitação (banho seco), conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF	1.024,70

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	1,00000	1.024,7000	1.024,70

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00007 - Serviço de calibração RBC de controlador e sensor 11.000,00 de temperatura de Thermo-shaker, conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF	11.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	11,00000	1.000,0000	11.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00008 - Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o ring) em Micropipeta Monocanal, de volume variável, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3	7.877,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	46,00000	171,2500	7.877,50

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00009 - Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o ring) em Micropipeta Multicanal (8 canais), conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília) enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3	5.684,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	7,00000	812,0000	5.684,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00010 - Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva em Dispensador de frasco, conforme detalhamento no Anexo	666,20

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/12/2024 11:26:54	Alteração

Data e hora da consulta: 31/12/2024 11:40  
Usuário: \*\*\*.303.651-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	38.565,20

#### Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3	666,20

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	4,00000	166,5500	666,20

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00011 - Serviço de calibração RBC em Balão volumétrico, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviados em 1 remessa anual junto aos demais itens do grupo 3	4.490,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	50,00000	89,8000	4.490,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
008	Item compra: 00012 - Aferição, Calibração e Medição de Máquinas / Instrumentos /Sensores / Padrões / Equipamentos Serviço de Calibração RBC de Termômetro Digital data logger etermopar , conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta(Brasília /Empresa/Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 4	4.222,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	24,00000	175,9500	4.222,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
009	Item compra: 00013 - Serviço de Calibração RBC de Termômetro Digital 1.200,00 (sonda de 8 canais) para termocicladores, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa/Brasília), enviado em 1 remessa anual junto aos demais itens do grupo 4	1.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/12/2024	Inclusão	1,00000	1.200,0000	1.200,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

\*\*\*.420.617-\*\*

31/12/2024 11:26:54

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/12/2024 11:26:54	Alteração

Data e hora da consulta: 31/12/2024 11:40

Usuário: \*\*\*.303.651-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Assinaturas

Gestor Financeiro

EMERSON SANTOS DE LIMA

\*\*\*.362.382-\*\*

31/12/2024 11:23:44

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/12/2024 11:26:54	Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08201.000291/2024-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA.**

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.892/0001-07 sediado(a) na Rua Joaquim dos Santos, 181 - Rio Bonito - CEP: 04823-080, em São Paulo/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RODOVAL RAIMUNDO FILHO, sócio e administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.000291/2024-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - DITEC/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de calibração e manutenção preventiva, por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), de diversos instrumentos laboratoriais dos Laboratórios (SEPLAB e SEPGEF) do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, localizados em Brasília/DF, incluindo os custos de envio dos materiais para equipamentos portáteis e de custo de deslocamento para a realização do serviço de calibração in loco (em Brasília) termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação: Tabela 1: Serviços a serem contratados, com quantidades estimadas e valores unitário e total.

05	Serviço de calibração RBC de controlador e sensor de temperatura de refrigerador biomédico, conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF	1442-7	UNIDADE	2	1.200,00	2.400,00
----	--	--------	---------	---	----------	----------

02	06	Serviço de calibração RBC de controlador e sensor de temperatura e controlador de incubador sem agitação (banho seco), conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF.	1442-7	UNIDADE	1	1.024,70
	07	Serviço de calibração RBC de controlador e sensor de temperatura de Thermo-shaker , conforme detalhamento no Anexo 1, a ser executado nas dependências do INC em Brasília - DF.	1442-7	UNIDADE	11	1.000,00
<b>TOTAL GRUPO 2</b>						<b>14.424,70</b>
	08	Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o'ring) em Micropipeta Monocanal, de volume variável, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3.	1442-7	UNIDADE	46	171,25
	09	Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva (incluindo a troca de selo e o'ring) em Micropipeta Multicanal (8 canais), conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília) enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3.	1442-7	UNIDADE	7	812,00
03	10	Serviço de calibração RBC e manutenção preventiva em Dispensador de frasco, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 3.	1442-7	UNIDADE	4	166,55

<b>11</b>	Serviço de calibração RBC em Balão volumétrico, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília), enviados em 1 remessa anual junto aos demais itens do grupo 3.	1442-7	UNIDADE	50	89,80	4.490,00
<b>TOTAL GRUPO 3</b>						<b>18.717,70</b>
<b>12</b>	Serviço de Calibração RBC de Termômetro Digital data logger e termopar , conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília /Empresa /Brasília), enviados em 2 remessas anuais, junto aos demais itens do grupo 4.	1442-7	UNIDADE	24	175,95	4.222,80
<b>04</b>						
<b>13</b>	Serviço de Calibração RBC de Termômetro Digital (sonda de 8 canais) para termocicladadores, conforme detalhamento no Anexo 1, incluindo transporte ida e volta (Brasília/Empresa /Brasília), enviado em 1 remessa anual junto aos demais itens do grupo 4.	1442-7	UNIDADE	1	1.200,00	1.200,00
<b>TOTAL GRUPO 4</b>						<b>5.422,80</b>
<b>TOTAL GLOBAL R\$ 38.565,20</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.7. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.565,20 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/08/2024 (36429616).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Instituto Nacional de Criminalística (SEPLAB/INC/DITEC/PF), no seguinte endereço SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul – Brasília – DF, CEP 70610-902 ou nas dependências da contratada, dependendo do GRUPO, conforme Termo de Referência; conforme descrito no Modelo de Execução do Objeto no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - **Multa:**

(1) Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

(7) Para infração descrita na alínea "A" do subitem 12.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001/200406

II - Fonte de Recursos: 1000000000

III - Programa de Trabalho: 172371

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Plano Interno: PF99900AG24

VI - Nota de Empenho: 2024 NE 255

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO  
Perito Criminal Federal  
Diretor Técnico-Científico  
Representante legal do CONTRATANTE

VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1- Pedro Ivo Rodrigues Alvarenga

2- Camila Ramos Cabral



Documento assinado eletronicamente por **Rodoval Raimundo Filho, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 22/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA, Assessor(a)**, em 22/01/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL**, Agente Administrativo(a), em 22/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39227012&crc=C726BAFF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39227012&crc=C726BAFF).  
Código verificador: **39227012** e Código CRC: **C726BAFF**.

---

Referência: Processo nº 08201.000291/2024-67

SEI nº 39227012

Superintendência Regional da CODEVASF, conforme peça nº 67 do Processo nº 59550.001230/2024-98-e. ASSINATURA: 22/01/2025. VIGÊNCIA: 24/01/2025 a 24/01/2026. FORNECEDOR: R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 15.805.801/0001-00 - item 1 - valor do item: R\$ 4.182.980,19 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos). O valor global desta ATA é de R\$ 4.182.980,19 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos). Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. JOÃO PAULO TAVARES PACHECO Superintendente Regional da Codevasf - 5ª SR

## 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### EDITAL

**ESPÉCIE:** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, a todos quantos este edital virem, em atenção à decisão judicial proferida no processo abaixo especificado, PUBLICA o presente edital: EDITAL PRAZO: 20 (vinte) dias O Juiz Federal JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção ao disposto no caput do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, faz saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para: FINALIDADE: dar amplo e irrestrito conhecimento a quem interessar que, nos autos da ação de desapropriação nº. 1007860-06.2024.4.01.3306, ajuizada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CNPJ: 00.399.857/0001-26, em face de LUIZ ANTONIO MARTINS GOIS, visando a implantação do Canal do Xingó, por meio do Decreto Expropriatório nº 11.017, de 29 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 em 30/03/2022 (anexo), foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, pela Codevasf, a área de terras inseridas no Projeto do Canal Xingó, Fase I, Lote I, localizada nos Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, Estado da Bahia, e no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, áreas essas delimitadas pelas coordenadas topográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA: Após o término do prazo do edital, começará a fluir o prazo de manifestação, findo o qual não mais caberá interposição de requerimento, em razão do instituto da preclusão. SEDE DO JUÍZO: Rua da Gangorra, Quadra 12, Lote 148-A, Alves de Souza, Paulo Afonso/BA, CEP 48608-240. Telefone: (75) 3281-. E-mail: 01vara.paf@trf1.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Paulo Afonso/BA, data da assinatura. JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU Juiz Federal.

MILED CUSSA FILHO  
Superintendente Regional

## 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.000680/2024-25.

**ESPÉCIE:** Termo de Doação com Encargos nº 07.0205.00/2024. DOADOR: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, DONATÁRIO: Associação de Moradores da Região de Bom Jardim - AMBJ (Município Sigefredo Pacheco), com sede em Povoado Bom Jardim, S/N, Rural, Sigefredo Pacheco - PI, CNPJ: 01.072.169/0001-10. OBJETO: doação de 1 (um) Arado - reversível, acionamento hidráulico, 3 discos de 30", Tombamento(s): 317.935-8; 1 (uma) Carreta - Agrícola de madeira 2 eixos cap 4 ton, rodas aro 16", engate automático no trator, com giro, cor azul, Tombamento(s): 318.056-9; 1 (um) Grade - Aradora 14 discos de 26 - Diâmetro do eixo 1.5/8, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 318.262-6; 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 75 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, Tombamento(s): 370.581-0, avaliado(s) em R\$ 148.889,58. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2025. SIGNATÁRIOS: Marcelo Vaz da Costa e Castro, CPF: \*\*\*.596.303-\*\*, Superintendente Regional da 7ªSR; RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, \*\*\*.642.108-\*\*, Presidente da Associação.

### EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.000999/2024-51.

**ESPÉCIE:** Termo de Doação com encargos nº 07.0211.00/2024. DOADOR: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, DONATÁRIO: Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Vale do Parnaíba-ASPEVALE, com sede em Elias Freitas, Centro, Município de Madeiro-PI, CNPJ: 50.834.700/0001-50. OBJETO: doação de 1(um) Grade - Aradora 14 discos de 26 - Diâmetro do eixo 1.5/8, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 318.282-2; 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 75 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, Tombamento(s): 318.416-1, avaliado(s) em R\$ 118.379,20. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2025. SIGNATÁRIOS: Marcelo Vaz da Costa e Castro, CPF: \*\*\*.596.303-\*\*, Superintendente Regional da 7ª SR; Manoel da Conceição Filho, \*\*\*.165.173-\*\*, Presidente da Associação.

### EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.000994/2024-28.

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 07.0007.00/2025. DOADOR: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DA ONÇA, com sede em Lagoa da Onça, Zona Rural, Caxingó - PI, CNPJ: 42.807.491 /0001-27. OBJETO: doação de 1 (um) Carreta - Agrícola de madeira 2 eixos cap. 4 ton' rodas aro 16", engate automático no trator, com giro, cor azul, Tombamento(s): 370.534-6; 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 75 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, Tombamento(s): 318.407-5, avaliado(s) em R\$ 113.705,52. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2025. SIGNATÁRIOS: Marcelo Vaz da Costa e Castro, CPF: \*\*\*.596.303-\*\*, Superintendente Regional da 7ªSR; Francisco das Chagas Cardoso, CPF: \*\*\*.163.543-\*\*, Presidente da Associação.

## 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO PROCESSO Nº: 59513.000014/2025-52

**ESPÉCIE** Termo de Doação nº 11.0003.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, inscrita sob CNPJ de nº 10.820.882/0001-95. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO o seguinte bem avaliado em R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), e pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - 11ª Superintendência Regional, a seguir relacionados: 1 (um) Van - MICRO ONIBUS MOTOR DIESEL POT.160CV, 1 + 15 LUGARES, Tombamento(s): 382.863-8. Valor Unitário: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais). Valor total: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais). Hilton Rogerio Maia Cardoso, Superintendente Regional 11ª/SR CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025.

## 12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - NATAL/RN

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 59517.000293/2024-33-e

**ESPÉCIE:** Contrato nº 12.0013.00/2024. CONTRATADO: EDICLEYTON JÁCOME DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.400.224-\*\*, representado pela HABITACIONAL IMOBILIÁRIA CNPJ/MF sob o nº 07.646.546/0001-63. OBJETO: Locação das salas 302 e 303 do Centro

Empresarial Vivaldo Jácome, localizado na rua Raimundo Chaves, nº 1969, no bairro de Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, totalizando 54 m<sup>2</sup> de área, destinadas à ampliação da sede da 12ª Superintendência da Codevasf, no Estado do Rio Grande do Norte. PRAZO: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o período máximo de 05 (cinco) anos, se assim as partes acordarem. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão à conta de crédito da Programa de Trabalho: 247392-18.544.2321.7XZ4.0024 - Construção da Adutora do Agreste do Potiguar - no estado do Rio Grande do Norte, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura da CODEVASF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Codevasf. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025. LINDBERG NATAL BARBOSA TINÓCO. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 12ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - UASG 195020

PROCESSO #: 59517.000293/2024-33

**ESPÉCIE** Objeto: Locação das salas 302 e 303 do Centro Empresarial Vivaldo Jácome, localizado na rua Raimundo Chaves, nº 1969, no bairro de Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, totalizando 54 m<sup>2</sup> de área, destinadas à ampliação da sede da 12ª Superintendência da Codevasf, no Estado do Rio Grande do Norte. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Declaração de Dispensa em 27/12/2024. JEFFERSON FERNANDES DOS SANTOS DUTRA. Gerente de Gestão Regional - 12ª GGR. Ratificação em 27/12/2024. LINDBERG NATAL BARBOSA TINÓCO. Superintendente Regional da 12ª Superintendência da CODEVASF. Valor Global: R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). CPF \*\*\*.400.224-\*\* DO CONTRATADO representado pela HABITACIONAL IMOBILIÁRIA - CNPJ 07.646.546/0001-63.

## 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELO HORIZONTE/MG

### RETIFICAÇÃO

**ESPÉCIE:** No Extrato de Contrato, publicado dia 22/01/2025, edição:15, Seção:3, página:92, onde se lê: " processo nº 9502.000025/2024-81" leia-se: " processo nº 59502.000025/2024-81"

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### SECRETARIA EXECUTIVA

### EXTRATO DE ADESÃO Nº 21/2024/SE/MJSP - REDEMAIS

**OBJETO:** adesão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Signatários: MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO - Secretário-Executivo do MJSP, ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA - Presidente do CREA/DF e CRISTIANO DA CUNHA DUARTE - Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS. Data de Assinatura: 22/01/2025. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura. Processo nº 08000.017720/2022-30.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 29/2024.

Nº Processo: 08084.004959/2023-48.

Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Repactuar o valor do contrato em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Sétima - Repactuação dos Preços Contratados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE em 12/12/2024 sob o número DF000783/2024. Vigência: 10/07/2024 a 10/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.274.772,60. Data de Assinatura: 23/01/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/01/2025).

### POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

### INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.001521/2024-13.

Inexigibilidade Nº 90084/2023. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 02.536.937/0001-01 - DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA. Objeto: Aquisição de 2 (dois) sistemas de laser ablations com acessório de espectrometria de emissão óptica, nas condições estabelecidas no termo de referência. Item 1.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 22/01/2025 a 22/01/2026. Valor Total: R\$ 4.592.482,47. Data de Assinatura: 22/01/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/01/2025).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000291/2024-67.

Pregão Nº 90017/2024. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 00.567.892/0001-07 - VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA. Objeto: Contratação de e serviços continuados de calibração e manutenção preventiva, por laboratório pertencente a rede brasileira de calibração (rbc/inmetro), de diversos instrumentos laboratoriais dos laboratórios (seplab e sgefe) do instituto nacional de criminalística da polícia federal, localizados em brasília/df, incluindo os custos de envio dos materiais para equipamentos portáteis e de custo de deslocamento para a realização do serviço de calibração in loco (em brasília) termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Itens dos grupos 2, 3 e 4.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/01/2025 a 22/01/2028. Valor Total: R\$ 38.565,20. Data de Assinatura: 22/01/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/01/2025).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000869/2024-85.

Inexigibilidade Nº 31/2024. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 53.510.582/0001-12 - INSTRUTECNICA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de aparelho de microtomografia computadorizada de bancada, nas condições estabelecidas no termo de referência. Item 1.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 23/01/2025 a 23/01/2026. Valor Total: R\$ 2.867.809,84. Data de Assinatura: 23/01/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/01/2025).

